

RESOLUÇÃO, 25 de junho de 2021.

DIREX
03/2021

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2021"

FOLHA Nº

1/8

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS.

A Diretoria Executiva da Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A – ECOS, usando das suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, alínea g, do artigo 46 do Estatuto, aprova, neste ato, o Regulamento Eleitoral para preenchimento de 02 (duas) vagas do Conselho Deliberativo.

1. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a eleição direta de 02 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo da Fundação ECOS e respectivos suplentes, conforme o disposto no artigo 38, incisos II e III do seu Estatuto, a seguir transcrito:

"Artigo 38 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo a sua escolha procedida mediante os seguintes critérios:

(...)

II – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Participantes;

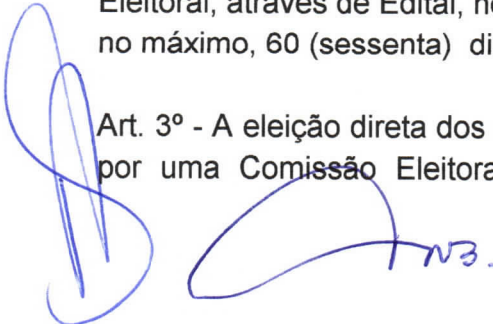
III – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Assistidos.

§ 1º - Os suplentes serão designados ou eleitos pelo mesmo critério previsto para os respectivos titulares. (...)"

2. COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição, com a prevalência do princípio majoritário, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização, e a posse dar-se-á, no máximo, 60 (sessenta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 3º - A eleição direta dos membros referidos no artigo 1º deste Regulamento será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela Diretoria



RESOLUÇÃO, 25 de junho de 2021.

DIREX
03/2021

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2021"

FOLHA Nº

2/8

Executiva da ECOS e terá a seguinte composição:

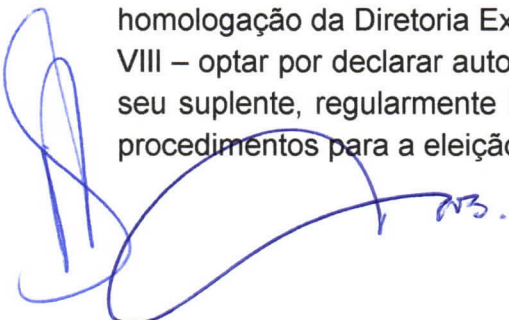
- I – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo, que a presidirá;
- II – 01 (um) empregado da ECOS;
- III – 01 (um) assistido;
- IV – 01 (um) participante ativo.

Parágrafo Único – Nos impedimentos dos titulares da Comissão Eleitoral, estes serão substituídos pelos suplentes previamente designados, inclusive o membro do Conselho Deliberativo que terá por suplente outro membro efetivo ou suplente do mesmo Conselho.

3. COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – receber os pedidos de inscrições de candidatos para as vagas descritas no artigo 1º deste Regulamento, resguardando o prazo mínimo de 10 (dez) entre o prazo final para recebimento de pedidos de inscrições e o início da votação, decidindo quanto ao seu deferimento;
- II – divulgar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da votação, os nomes dos candidatos e respectivos suplentes para a vaga a ser provida;
- III – aprovar o modelo de votação eletrônica a ser disponibilizado pela Fundação ECOS;
- IV - julgar, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que eventualmente advierem, desde a publicação do edital mencionado no artigo 2º deste Regulamento, até a proclamação do vencedor;
- V – suprir omissões existentes neste Regulamento e dirimir dúvidas suscitadas, respondendo às consultas formuladas por escrito, através de Comunicado;
- VI - designar um fiscal, participante ou assistido da ECOS e indicado por cada candidato, acaso haja mais de um candidato para cada vaga, para atuar na votação e apuração;
- VII - efetuar a proclamação dos eleitos com os seus respectivos suplentes, submetendo à homologação da Diretoria Executiva;
- VIII – optar por declarar automaticamente eleito o candidato único à respectiva vaga, com o seu suplente, regularmente inscritos, dispensando, a seu exclusivo critério, neste caso, os procedimentos para a eleição direta, submetendo à homologação da Diretoria Executiva.



RESOLUÇÃO, 25 de junho de 2021.

DIREX
03/2021

“REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2021”

FOLHA Nº

3/8

4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - É assegurado a todo participante, compreendendo os empregados ou dirigentes de patrocinadoras (à exceção da Fundação ECOS), e os autopatrocinados, bem como a todos os assistidos, o direito de concorrer à eleição para um cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – É vedada a candidatura de empregados ou dirigentes da Fundação ECOS.

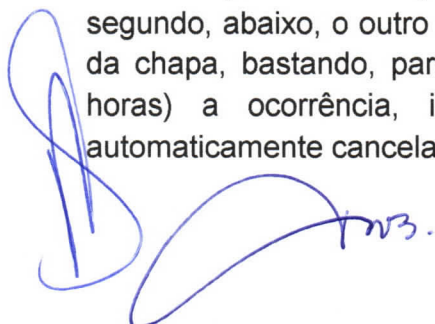
Parágrafo segundo - É vedada a candidatura de participantes e assistidos que promovam ou tenham promovido processo(s) judicial(is) em face da Fundação ECOS.

Parágrafo terceiro – Ao se inscrever para as eleições, os candidatos a membro titular e suplente automaticamente se darão por cientes de que, para o exercício do mandato, deverão se submeter à prévia habilitação junto à PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo quarto – Além da Habilitação de que trata o parágrafo anterior, os candidatos a membro titular e suplente automaticamente se darão por cientes de que deverão se submeter a processo de certificação junto a entidade certificadora reconhecida pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em obediência à legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito em 02 (duas) vias ao presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – Se o candidato a cargo eletivo ou seu suplente renunciar à candidatura ou deixar de pertencer ao quadro de participantes ou assistidos ou descumprir a regra do Parágrafo segundo, abaixo, o outro componente que continuar na disputa deverá proceder à recomposição da chapa, bastando, para tanto, que comunique à Comissão Eleitoral em 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência, inscrevendo o substituto, sob pena de ter a sua candidatura automaticamente cancelada.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "T. B. 3."

RESOLUÇÃO, 25 de junho de 2021.

DIREX
03/2021

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2021"

FOLHA Nº

4/8

Parágrafo segundo – No ato de requerimento de inscrição, os candidatos receberão os formulários próprios dos processos de Habilitação e Certificação referidos no Artigo 5º, sendo certo que deverão apresentar à ECOS, em até 15 dias contados da sua inscrição, os seguintes documentos necessários à Habilitação junto à PREVIC, sob pena de indeferimento da sua candidatura:

- I - formulário cadastral, conforme modelo a ser disponibilizado pela Previc;
- II - cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - currículo contendo dados profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- IV - cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
- V - cópia do comprovante de certificação emitido por instituição autônoma certificadora, se houver.

5. EXERCÍCIO DO VOTO

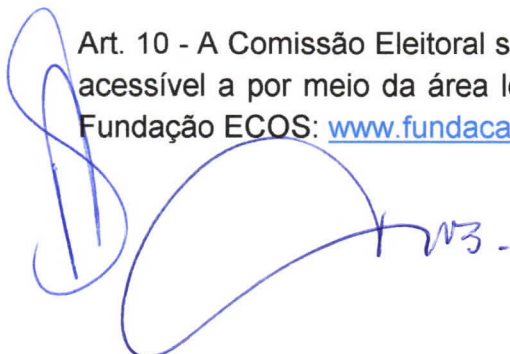
Art. 7º - O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer participante ou assistido da ECOS, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.

6. ELEIÇÕES

Art. 8º – A Comissão Eleitoral publicará Edital contendo as condições e critérios específicos e detalhados sobre a eleição, complementares ao presente Regulamento.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral estabelecerá previamente o(s) dia(s) de votação, que será realizada exclusivamente via Sistema Eletrônico de Votação pela Internet.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral será responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação pela Internet, acessível a por meio da área logada do Participante, no aplicativo ECOS ou em link no site da Fundação ECOS: www.fundacaoecos.org.br, a ser divulgado e assegurará o sigilo do voto.



RESOLUÇÃO, 25 de junho de 2021.

DIREX
03/2021

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2021"

FOLHA Nº

5/8

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral poderá se valer da estrutura física, teconológica e de pessoal da Fundação ECOS para os fins previstos no *caput* deste artigo.

Art. 11 - Os fiscais designados pela Comissão Eleitoral na forma do art. 4º, inciso VII, poderão apresentar, no curso dos trabalhos, requerimentos e impugnações à Comissão Eleitoral,

7. SEÇÃO ELEITORAL

Art. 12 – A votação se realizará exclusivamente em ambiente virtual, considerando-se Seção Eleitoral única o ambiente virtual a ser disponibilizado no site www.fundacaoecos.org.br, presidida pela Comissão Eleitoral, reputando-se, para todos fins, sediada a eleição na cidade de Salvador/BA.

8. APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13 - Encerrado o processo de votação e lavrada a respectiva ata, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos, mediante emissão de Relatório do Sistema de Votação Eletrônica.

Parágrafo primeiro – Os votos serão apurados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a realização da eleição, cabendo a responsabilidade pela apuração à Comissão Eleitoral.

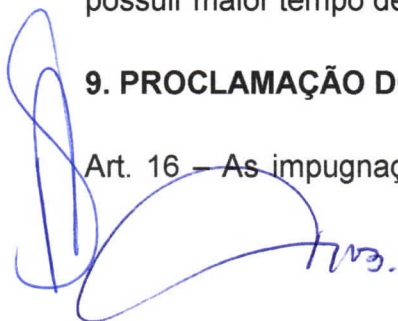
Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral emitirá ata referente ao processo de votação e ao processo de apuração dos votos.

Art. 14 – O Relatório do Sistema de Votação Eletrônica contendo os resultados da eleição, acompanhado de toda a documentação utilizada na Seção Eleitoral, será remetido de modo sigiloso à Diretoria Executiva da Fundação ECOS.

Art. 15 – Havendo empate, será eleito membro efetivo, com seu respectivo suplente, o que possuir maior tempo de filiação à ECOS.

9. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 – As impugnações ou recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 03 (três)



RESOLUÇÃO, 25 de junho de 2021.

DIREX
03/2021

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2021"

FOLHA Nº

6/8

dias úteis após a divulgação do resultado da eleição e serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

Art. 17 – Tendo sido considerado regular o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados das eleições em até 10 (dez) dias do prazo final para impugnações, encaminhando os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

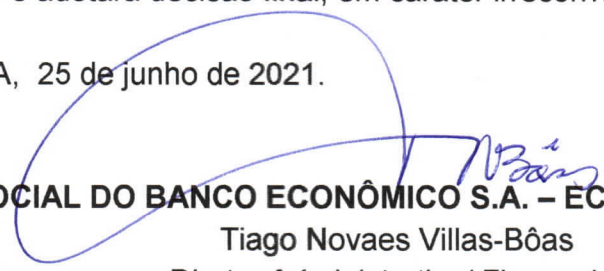
Art. 18 - No caso de a própria Comissão Eleitoral concluir pela existência de vício insanável no processo eleitoral, apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo a realização de nova eleição.

Art. 19 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, com recurso para a Diretoria Executiva.

Art. 20 – Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva reexame do resultado da eleição, até 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final, em caráter irrecorrível.

Salvador/BA, 25 de junho de 2021.


FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S.A. – ECOS
Roberto de Sá Dâmaso
Diretor Presidente e de Seguridade


Tiago Novaes Villas-Bôas
Diretor Administrativo/ Financeiro